



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC nº 05.046/12

Objeto: Licitação

Órgão – Controladoria Geral do Estado

Licitação – Adesão a Ata de Registro de Preços nº 107/2011 – Julga-se Regular. Determina arquivamento.

ACÓRDÃO AC1 – TC – 1.941/2012

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 05.046/12, referente à adesão à Ata de Registro de Preços nº 107/2011, do Pregão Eletrônico nº 185/2011, realizado pela Controladoria Geral do Estado, objetivando a prestação de serviço de hospedagem, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- 1) **JULGAR REGULAR** a adesão à Ata de Registro de Preços nº 107/2011, do Pregão Eletrônico nº 185/2011, realizado pela Controladoria Geral do Estado, objetivando a prestação de serviço de hospedagem para 220 pessoas, no dia 08/11.2011 para o evento denominado 1ª Conferência Estadual sobre Transparência e Participação Social, realizado na cidade de João Pessoa/PB.
- 2) **DETERMINAR** o arquivamento dos presentes autos.

Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público.
TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 06 de setembro de 2012.

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE

Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Fui presente

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 05.046/12

RELATÓRIO

Trata o presente processo do exame de legalidade de adesão à Ata de Registro de Preços nº 107/2011, do Pregão Eletrônico nº 185/2011, realizado pela Controladoria Geral do Estado, objetivando a prestação de serviço de hospedagem para 220 pessoas, no dia 08/11.2011 para o evento denominado 1ª Conferencia Estadual sobre Transparência e Participação Social, realizado na cidade de João Pessoa/PB.

O valor total foi da ordem de R\$ 19.800,00, tendo sido licitante vencedor a empresa Classic Viagens e Turismo Ltda.

Após examinar a documentação pertinente, a Unidade Técnica emitiu relatório de fls. 38/9, apontando algumas irregularidades, o que ocasionou a notificação do Sr. Valter Rodrigues Viana Júnior, Secretário Executivo da CGE/PB, o qual acostou defesa nesta Corte (fls. 41/52 dos autos).

Da análise desses documentos, o órgão de instrução emitiu novo relatório fls. 54/6, concluindo pela regularização das falhas inicialmente apontadas e considerando REGULAR o procedimento em questão.

Não foi o presente processo encaminhado ao Ministério Público.

É o relatório.

VOTO

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, bem assim o parecer oral oferecido pelo Ministério Público Especial, voto para que os Srs. Conselheiros membros da **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**:

- a) **JULGUEM REGULAR** a adesão à Ata de Registro de Preços nº 107/2011, do Pregão Eletrônico nº 185/2011, realizado pela Controladoria Geral do Estado, objetivando a prestação de serviço de hospedagem para 220 pessoas, no dia 08/11.2011 para o evento denominado 1ª Conferencia Estadual sobre Transparência e Participação Social, realizado na cidade de João Pessoa/PB;
- 3) **DETERMINEM** o arquivamento dos presentes autos.

É o voto!

Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho
Relator